

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal.

Autor: Deputado ANTÔNIO
BULHÕES

Relator: Deputado DR. GRILO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende o seu Autor alterar a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal.

O projeto foi apreciado e aprovado pela CVT – Comissão de Viação e Transpores.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (CF, art. 22, XI), cabendo ao Congresso Nacional pronunciar-se sobre a matéria, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, vemos que o (sucinto) projeto de lei sob análise não oferece problemas relativos à juridicidade e à técnica legislativa, sendo respeitados a ordem jurídica vigente e os preceitos da LC nº 95/98, inclusive.

Conforme ressaltado no projeto de lei, a fiscalização por meio eletrônico tem contribuído muito com os órgãos de trânsito para o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Contudo, o Código de Trânsito não visa extorquir ou empobrecer os infratores, mas repreender e corrigir os maus condutores, que tem o direito de ser devidamente informados.

O projeto de lei visa tão somente dar a devida informação aos condutores, informando, com precisão o tempo restante para mudança de sinal.

O autor do projeto Dep. Antônio Bulhões destaca pesquisa realizada pelo professor de Engenharia Civil da USP, Antônio Clóvis Pinto Ferraz, que *“comprova a eficiência dos medidores de tempo em semáforos, como forma de aumentar a segurança no trânsito. Essa pesquisa demonstra que o número de acidentes em cruzamentos nos Municípios paulistas de São Carlos e Piracicaba, onde houve a instalação dos semáforos com temporizadores, caiu 35% e 34%, respectivamente.”*

A obrigatoriedade de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal instalação combaterá a intenção meramente arrecadatória, ajudará organização do trânsito e, o que é mais importante, contribuirá para redução do número de acidentes.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.542/2011.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DR. GRILO

Relator